



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 00012/2016 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO Nº 060.003.087/2015.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 23 de Julho de 2015, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF **50.429.810/0001-36**, com sede à Rua Cid Silva Cesar, 600, Santa Felícia – São Carlos – São Paulo /SP, CEP. 13562-900. Telefone/Fax (016) 3362-2700/3372-1324, E mail [sapra@sapra.com.br](mailto:sapra@sapra.com.br), representada por **YVONE MARIA MASCARENHAS**, portador do RG nº 6.864.720-7 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 019.906.318-43 na qualidade de representante legal.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 102/116), do Edital do Pregão Eletrônico nº **0310/2015 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls.278/296), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 0310/2015 –SES/DF (fl. 404), do Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 0310/2015 –SES/DF (fl. 352), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 0310/2015–SES/DF (fl. 400), da proposta de preços (fls. 353/355), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 412), da Nota de Empenho (fl.413), e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de Dosímetros Individuais e de Calibração dos equipamentos para medição de áreas e dosimetria, conforme especificações e quantitativos consoante especificados abaixo, nos termos Termo de Referência (fls. 102/116), do Edital do Pregão Eletrônico nº **0310/2015 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls.278/296), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 0310/2015 –SES/DF (fl. 404), do Resultado por



  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 0310/2015 –SES/DF (fl. 352), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 0310/2015–SES/DF (fl. 400), da proposta de preços (fls. 353/355), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 412), da Nota de Empenho (fl.413), **que passam a integrar o presente Termo.**

### 3.2. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA:

3.2.1 Fornecimento de quantitativos e distribuição dos **DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E PADRÕES** definidos pela Supervisão de Radioproteção/DECEM/SULIS/SES a partir das atividades desenvolvidas por cada servidor lotado nos Núcleos envolvidos com radiação ionizante, ou seja, optando pelo fornecimento de **dosímetros de corpo inteiro + padrão** ou **corpo inteiro + extremidades + padrão**, a depender da área de atuação;

3.2.2 A quantidade / estimativa para atendimento aos servidores e ambientes, envolvidos com radiação ionizante é de aproximadamente de **1200 (mil e duzentos)** dosímetros individuais;

Item	Código BR	Especificação	un	Quant	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (RS)
1	150470	Dosímetros Individuais	un	1200	R\$16.800,00	R\$201.600,00

3.2.3 Calibração periódica nos equipamentos listados na **TABELA I**, conforme prazo estipulado pelas normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e Portaria 453/98 – Anvisa – M.S.

TABELA I

#### ➤ Radioterapia - HBDF

Itens	Equipamentos	Qtde	Valor unitário por calibração	Valor Total
01	Eletrômetros Marca do Eletrometro: PTW Modelo: Unidos E Número de Série: T10010-00246	01	R\$1.693,33	R\$1.693,33
02	Câmara de Ionização tipo dedal de 0,6 m3 Marca PTW Modelo: TN30013 Número de Série: 1105.	01	R\$1.693,33	R\$1.693,33
03	Monitor de área	01	R\$1.693,33	R\$1.693,33





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Marca: Victoreen			
Modelo: 290			
Número de Série: NC			
Número de Identificação: 157535.			

➤ **Medicina Nuclear - HBDF**

Itens	Equipamentos	Qtde	Valor unitário por calibração	Valor Total
01	Detector "Survey Meter" – Marca – SE; -Geiger Muller- Modelo: Monitor 04 - Série: 30947 e 30950 – CP: 175.301G e 175.302G;	02	R\$1.693,33	RS3.386,66
02	-Geiger/Pancaker Marca: Bicron Modelo: Survey 50 - Série: B326X e B328X – CP: 185.336G e 185.337G	02	R\$1.693,33	RS3.386,66

➤ **Supervisão de Radioproteção/DECEM**

Itens	Equipamentos	Qtde	Valor unitário por calibração	Valor total
01	Medidor de Exposição ou Taxa de Exposição com conjunto de câmaras de ionização para medição de feixes de mamografia, tomografia computadorizada, radiação primária, espalhada e fuga, Marca Radical - BR 291122. -Câmara ionizante para mamografia Modelo 20x6-6M Série: 30489 -Câmara ionizante para tomografia Modelo 20x6 – 3CT Série: 30224	01	R\$1.693,33	RS1.693,33



Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

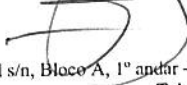
	-Câmara ionizante p/feixe primário Modelo 20x6 – 3 Série: 30153 -Câmara ionizante p/feixe espalhada Modelo 20x6 – 1800 Série: 30345			
02	Eletrômetro – Conjunto dosimétrico Modelo 530 – Marca VICTOREEN– BR 291122 - Série: 95823	01	R\$1.693,33	R\$1.693,33
03	Medidor de tensão, tempo e mAs c/ câmara de ionização – Modelo RMI 242 Marca GAMMEX – Série: 2421418 BR: 288584; 288585; 288586 e 288587	01	R\$1.693,33	R\$1.693,33
04	Sensitômetro - Portátil Marca MRA – Série: 02-105 BR 288602	01	R\$1.693,33	R\$1.693,33
05	Densitometro - Marca MRA – BR 288603	01	R\$1.693,33	R\$1.693,33
05	Densitometro - Marca MRA – BR 288603	01	R\$1.693,33	R\$1.693,33
06	Câmara de Ionização tipo dedal de 0,6 m3. – Modelo: 2571 – Série: 2894- Marca: Victoreen - BR 317.653-GDF	01	R\$1.693,33	R\$1.693,33

➤ **Hemocentro de Brasília**

Item	Equipamentos	Qtde	Valor unitário por calibração	Valor total
01	Detector “Survey Meter” c/sonda tipo Geiger Muller – Marca MRA Modelo G1-E – Série G1E- 879/ G1E – 880 CP: 0106729/0106730	02	R\$1.693,33	R\$3.386,66

Obs.: Os pagamentos serão efetuados somente à medida que forem solicitadas e concluídas as calibrações.

3.2.4 Para todas as calibrações deverão ser emitidos certificados de calibração em nome do Núcleo/Hospital ou Diretoria dos detentores dos equipamentos.

  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.scs@gmail.com](mailto:contratos.scs@gmail.com)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

3.2.5 Os certificados dos dosímetros clínicos deverão abranger as seguintes energias:

POTENCIAL (Kv)	Filtração (mm)	C.S.R (mm)
82	0,20Al	2,00Al
102	2,10 Al	4,00 AI (0,16 Cu)
140	4,00 AI + 0,40 Cu	1,00 Cu
186	4,00 AI + 0,40 Cu	1,00 Cu
224	3,50 AI + 1,20 Cu	2,02 Cu
Cobalto-60		

3.2.6 Monitoração Externa (monitoração individual de corpo inteiro, de extremidade e padrões pelos Métodos Termoluminescente-TLD ou OSL (Luminescência Oticamente Estimulada), bem como treinamentos para trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante.

3.2.7 Somente poderão participar do certame licitatório, empresas que possuem laboratório de monitoração individual e que possuam licença de funcionamento emitida pela CNEN, em vigência.

3.2.8 A contratada executará os serviços de fornecimento de Dosímetros Individuais pela metodologia termoluminescente – TLD ou OSL (Luminescência Oticamente Estimulada), Calibração de Equipamentos e Assessoria em Proteção Radiológica nas áreas envolvidas com emissão de radiação ionizante - item 01 - OBJETO. Os dosímetros disponibilizados deverão vir nas condições adequadas para registros das possíveis doses recebidas pelos servidores.

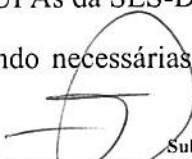
**3.2.9 CALIBRAÇÃO:**

3.2.9.1 As Calibrações periódicas nos equipamentos, se necessário, e conforme prazo estipulado pelas normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e Portaria 453/98 – Anvisa – M.S. dos Conjuntos Dosimétricos, Medidores de Radiação (Geiger Muller, Pancaker, Câmaras de Ionização) das Unidades de Radioterapia, Medicina Nuclear, Supervisão de Radioproteção/DECEM, Hemocentro de Brasília e Vigilância Sanitária junto aos laboratórios, são apresentados de acordo com a tabela II;

**3.3. LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.3.1 O Fornecimento dos dosímetros e assessoria deverão ser realizados em todas as Unidades de Radiologia, Medicina Nuclear, Radioterapia, Supervisão de Radioproteção/DECEM, Unidades Odontológicas, Centros Cirúrgicos, Núcleos de Gastro, Hemocentro, Vigilância Sanitária, Centros de Saúde e UPAs da SES-DF.

3.3.2 As calibrações dos conjuntos dosimétricos, quando necessárias deverão ser realizadas em laboratórios credenciados pela CNEN e ANVISA;

  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### 3.4. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE DOSIMETRIA E CALIBRAÇÃO:

3.4.1 A CONTRATADA deverá emitir relatório de dose de exposição à radiação, em duas vias, sendo uma enviada aos Chefes dos Núcleos e outra ao Executor do Contrato, especificando a dose mensal e a dose acumulada dos últimos 03 (três) meses, acrescentando orientações específicas no caso de anormalidade quanto às doses (uso incorreto e altas taxas de doses), num período nunca superior a 40 (quarenta) dias a contar da data de recolhimento do dosímetros;

3.4.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo agendamento para a calibração de comum acordo com os Núcleos de Radioterapia/HBDF, Medicina Nuclear/HBDF e Supervisão de Radioproteção/DECEM/SULIS, Hemocentro e Vigilância Sanitária, respeitando o cronograma de calibração dos laboratórios (IPEN, CDTN, IEE, METROBRÁS);

#### 3.5. FISCALIZAÇÃO:

3.5.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo à fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor (es) do contrato.

#### 3.6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.6.1 O prazo de entrega dos monitores individuais será nos (05) cinco primeiros dias úteis de cada mês e as calibrações ocorrerão de acordo com as datas de agendamento fornecidas pelo laboratório.

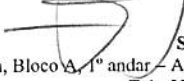
3.6.1.1 A Contratada terá um prazo máximo de 15 dias úteis após assinatura do contrato para fazer todo cadastramento dos usuários de dosímetros da rede e estarem sendo utilizados pelo Servidor.

3.6.2 A CONTRATADA deverá realizar treinamento sobre o tema “proteção radiológica e áreas afins”. A periodicidade dos treinamentos deverá ser semestral, a partir da vigência do contrato;

3.6.3 Calibração deverá ser agendada para uma data de comum acordo com a Unidade de Radioterapia, Medicina Nuclear, Supervisão de Radioproteção, Hemocentro de Brasília e Vigilância Sanitária respeitando o cronograma de calibração dos laboratórios.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 226.999,95 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
I	Programa de Trabalho:	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	<b>33.90.39</b>
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$18.916,26
VI	Nota de Empenho:	<b>2016NE00352</b>
VII	Data de Emissão:	27/01/2016
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

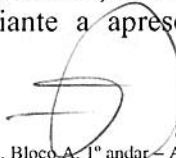
II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Prova de regularia fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal,



  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.scs@gmail.com](mailto:contratos.scs@gmail.com)





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.6. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGENCIA

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do Artigo 56, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de **R\$11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais)**, que representa um percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 1º), conforme previsão constante do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)







## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

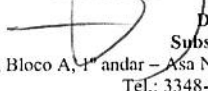
### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VII. Assegurar aos funcionários credenciados pela CONTRATADA acesso às instalações/equipamentos;
- VIII. Cada Local cadastrado deverá manter os relatórios de doses devidamente organizados em arquivos à disposição do Executor do Contrato, da Vigilância Sanitária - DF e CNEN para eventuais consultas;
- IX. Cada Local cadastrado, por intermédio da Chefia do Núcleo, Responsável Técnico ou Supervisor de Radioproteção, será responsável pela divulgação, aos Usuários de Monitores Individuais, as doses recebidas mensalmente e notificando aqueles que receberam dose acima dos limites permitidos;
- X. O profissional que não devolver o dosímetro individual ao laboratório, para efetivação da leitura, num prazo máximo de 03 meses, será notificado pela chefia e esta deverá enviar cópia da notificação assinada pelo servidor ao Executor do Contrato, para que o mesmo possa acompanhar futuras perdas pelo servidor, a fim de se tomar providências com abertura de sindicância.
- XI. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas que dispões sobre os equipamentos que sofrerão calibrações, incluindo manuais e dados sobre os serviços anteriormente executados;
- XII. Efetuar a CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- XIII. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- II. Até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- III. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- IV. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- V. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: contratos.ses@gmail.com



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VI. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- VIII. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- XI. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- XII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços
- XIII. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- XIV. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo Referência;
- XV. A CONTRATADA deverá realizar treinamento em proteção radiológica e áreas afins. A periodicidade dos treinamentos deverá ser semestral, por um período mínimo de 20 horas, para atendimento à Portaria 453/98/ ANVISA-MS e norma CNEN NN. 3.01. Além disso, fornecimento de certificados aos participantes.;
- XVI. A entrega dos dosímetros individuais na Supervisão de Radioproteção, nos Núcleos de Radiologia, Medicina Nuclear, Radioterapia, Gastro, Odontologia, Centros Cirúrgicos, Hemocentro, Vigilância Sanitária, Centro de Saúde UPAs da SES/DF, deverá ser realizada pessoalmente, por intermédio, de um profissional com conhecimento em proteção radiológica e o mesmo deverá promover troca mensal "in loco" e, oportunamente, verificar a guarda e o uso correto dos mesmos, em cada local inscrito no programa.
- XVII. Responsabilizar-se pelo preenchimento das guias de cadastramentos para o envio dos dosímetros dos Núcleos de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear, Supervisão de Radioproteção/DECEM, Odontologia, Gastro, Centros Cirúrgicos, Hemocentro, Vigilância Sanitária, Centros de Saúde, UPAs da SES/DF de cada servidor e colher a assinatura dos mesmos, bem como dos Responsáveis Técnicos/Supervisores de Radioproteção para efetivação dos cadastros junto a Comissão Nacional de Energia



Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.scs@gmail.com](mailto:contratos.scs@gmail.com)



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Nuclear – CNEN num prazo máximo de 15 dias, após assinatura do Contrato e publicação em Diário Oficial;
- XXVIII. Após preenchimento de todas as fichas de cadastro para fornecimento dos dosímetros individuais, a CONTRATADA deverá relacionar por locais cadastrados todos os servidores com respectivos cargos e entregar listagem a Supervisão de Radioproteção/DECEM/SULIS/SES para aprovação desses cadastramentos, após esta fase a CONTRATADA providenciará a inscrição junto ao Laboratório de Monitoração Individual;
- XIX. A entrega de todos os dosímetros, aos locais CADASTRADOS, deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês, impreterivelmente;
- XX. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos no processo de envio e devolução mensal dos dosímetros individuais, bem como executá-lo;
- XXI. Providenciar e notificar ao Responsável Técnico/Supervisor de Radioproteção o recolhimento imediato do dosímetro, em caso de comunicação de acidente ou suspeita de acidente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que seja efetuada a leitura urgente e tomada das providências necessárias;
- XXII. Se houver suspeita de dose duvidosa, promover averiguações dos parâmetros e procedimentos de leitura do dosímetro termoluminescente ou OSL;
- XXIII. As quantidades de dosímetros poderão ser alteradas em razão da necessidade de inclusão e/ou exclusão de servidores das áreas envolvidas com radiação ionizante, que serão checadas com atualização do cadastro mensal que será realizado pela CONTRATADA;
- XXIV. Enviar mensalmente, ao Executor do Contrato, relatórios dos servidores, cujo dosímetros não foram trocados, por estarem em local desconhecido, ou seja, perdido ou fora do lugar destinado à guarda dos mesmos;
- XXV. A CONTRATADA informará, em sua proposta, o valor a ser fixado em contrato dos dosímetros extraviados/perdidos para ressarcimento pela CONTRATANTE, após o prazo de 03 meses a contar da data de não devolução do dosímetro individual. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal à parte com quantitativo dos dosímetros não devolvidos com seu respectivo valor unitário e total, anexando a lista com os nomes dos servidores envolvidos neste processo. A Nota Fiscal deverá estar atestada pelo executor do contrato;
- XXVI. A CONTRATADA deverá emitir relatório de dose de exposição à radiação, em duas vias, sendo uma enviada aos Chefes dos Núcleos e outra ao Executor do Contrato, especificando a dose mensal e a dose acumulada dos últimos 03 (três) meses, acrescentando orientações específicas no caso de anormalidade quanto às doses (uso incorreto e altas taxas de doses), num período nunca superior a 40 (quarenta) dias a contar da data de recolhimento do dosímetros;
- XXVII. Fornecer sem ônus a CONTRATANTE, ferramenta computacional (Software) que possibilite a informatização dos dados referentes as Unidade Cadastradas, Servidores Ativo - data de inscrição, Servidores Excluídos - data da exclusão, doses mensais de usuários, datas de envio e recebimento de monitores, histórico de doses e doses acumuladas de cada indivíduo monitorado, controle médio e etc. para ser implantado na Supervisão de Radioproteção/DECEM/SULIS/SES e nos respectivos núcleos, Hemocentro, Vigilância Sanitária, Centros Cirúrgicos, Centros de Saúde e UPAs assim,





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- sendo todos os núcleos cadastrados receberão por e-mail os dados mensalmente atualizados para alimentação do Programa de Gerenciamento de Dose.
- XXVIII. Fornecer junto com a proposta um “DEMO” do Programa de Gerenciamento de Dose.
- XXIX. A CONTRATADA deverá providenciar instalação do Programa de Gerenciamento de Dose em todas as Unidades inseridas no Programa de Monitoração Individual, bem como realizar treinamento operacional do software em cada local que tenha implementado o Programa de Monitoração Individual.
- XXX. Deverão ser fornecidos ao Executor do Contrato, cópias dos recibos que comprovem a data da entrega dos monitores com assinatura do responsável pelo recebimento.
- XXXI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos no processo de envio e devolução dos equipamentos listados na Tabela II para realização de calibração, bem como executá-lo;
- XXXII. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos nos respectivos locais, detentores dos mesmos, acompanhados dos relatórios de calibração e encaminhar uma cópia dos mesmos para o Executor do contrato.
- XXXIII. Realizar inspeções visuais das instalações físicas de todos os locais envolvidos com radiação ionizante durante as trocas dos dosímetros individuais, observando as possíveis irregularidades no âmbito da Proteção Radiológica, conforme Portaria 453/98 ANVISA e NN 3.01 - CNEN, notificando, via relatório, aos Chefes dos Núcleos e com cópia para o Executor do Contrato;
- XXXIV. A CONTRATADA deverá fornecer aos Núcleos cadastrados da SES, durante o período de vigência do Contrato, quadros especiais (portas dosímetros) e materiais de sinalização auto-adesivos (símbolo internacional de radiação e avisos de segurança que constam na Portaria 453/98 ANVISA e norma CNEN NN 3.01) em quantidades e sempre que for necessário, onde estes não deverão conter logomarca e nem identificação da empresa contratada.
- XXXV. Notificar via relatório, a Supervisão de Radioproteção, aos Núcleos de Radiologia, Medicina Nuclear, Radioterapia, Odontologia, Gastro, Centros Cirúrgicos, Hemocentro, Vigilância Sanitária, Centros de Saúde e UPAs, caso observe condutas inadequadas de proteção radiológica por parte dos profissionais, que acarrete em risco de exposições radioativas desnecessárias aos pacientes submetidos aos exames, bem como ao(s) seu(s) acompanhante(s), público em geral, como também, aos próprios em questão.
- XXXVI. Apresentar ao(s) Executor(es) do contrato a planilha de serviços de fornecimento e distribuição dos dosímetros que fará parte integrante do contrato e garantir que em todas as visitas sejam executados os serviços ali previstos tais como: adesivos de sinalização das áreas controladas;
- XXXVII. Exigir que seu funcionário se apresente aos responsáveis pelas Unidades/SES beneficiadas pelo contrato antes de iniciar a execução de troca dos dosímetros;
- XXXVIII. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados;
- XXXIX. Prestar os serviços ora contratados através de seus Técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SES, em nenhuma hipótese;
- XL. Os funcionários Técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES;

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XLII. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos conjuntos dosimétricos, uma vez enviados para calibração, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XLIII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas mensais da substituição dos dosímetros para leitura.
- XLIV. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLV. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços exclusivamente mão de obra própria assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XLVI. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- XLVII. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregados que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XLVIII. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição, valor unitário e valor total;
- XLIX. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- XLIX. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- L. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- LI. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- LII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- LIII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- LIV. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- LV. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item 10.41 deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definida no caput.

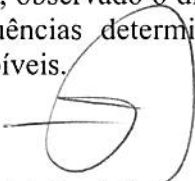
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 16 de Janeiro de 2016.

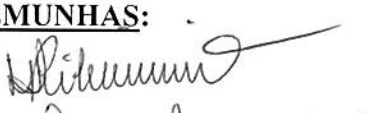
  
**FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

  
**YVONE MARIA MASCARENHAS**  
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)

(Nome)


  
Daniella Machado  
Ribeiro

(Ass.)

(Nome)

  
Sônia Souza Rodrigues  
Assessora



  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.scs@gmail.com](mailto:contratos.scs@gmail.com)